

Estudo Técnico Preliminar 79/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23122.030530/2023-04

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se a contratação de empresa para prestar serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva dos 7 (sete) elevadores instalados no *Campus* Alto Paraopeba da UFSJ, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos de proteção individual necessários ao serviço e cuja previsão está disposta na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O *Campus* Alto Paraopeba da UFSJ está localizado Rodovia MG 443, km 7 – Ouro Branco/ MG.

A contratação tem como objetivo a garantia da continuidade na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores do *Campus* Alto Paraopeba, visto que o contrato vigente nº 26/2019 encerra-se em 03/06/2024. A contratação é necessária para manter tais equipamentos em condições de uso e segurança adequados, preservando a integridade e a acessibilidade da comunidade universitária que circula nos espaços físicos da instituição, em especial, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

A contratação tem ainda como objetivos: zelar pela conservação do patrimônio público, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos, evitando-se desgastes de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos que possam vir a comprometer o correto funcionamento dos elevadores, corrigir possíveis falhas ocasionadas pelo uso continuado dos mesmos, evitar ônus desnecessários e transtornos em caso de possíveis falhas e paralisações, garantir o atendimento emergencial, quando necessário, contribuindo para uma melhor atuação da administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIPAP Divisão de Prefeitura do Campus Alto Paraopeba	Cláudio Alexandre Pinto Tavares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Visando atender à demanda, é necessária a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores. A contratada deverá atuar no ramo de atividade do serviço demandado e apresentar documentos que comprovem sua qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital.

A contratada deve atender toda a legislação atinente ao serviço de manutenção de elevadores, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva, respeitando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Trata-se de serviços continuados e sua previsão está disposta na Portaria/Reitoria /UFSJ nº 44, de 26 de outubro de 2022.

A contratação terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogada por até 120 meses, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, além de otimizar a gestão de contratos.

A opção pela contratação por lote se apresenta mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a responsabilidade, a qualidade e o gerenciamento a cargo de apenas uma empresa contratada permitindo a otimização de processos logísticos e uma maior rapidez de atendimento.

O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Considerando as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições, que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:

I - A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

II - A contratada deverá dar destinação final ambientalmente adequada aos componentes eletroeletrônicos que forem substituídos;

III - A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, inciso I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso II e §, da resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII e § da resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

IV - A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos demais resíduos sólidos provenientes da prestação dos serviços.

V - Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como, racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade e racionalização/economia no consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5. Levantamento de Mercado

As soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando o parâmetro I do artigo Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Na pesquisa foi possível identificar contratações que utilizaram 3 (três) soluções diferentes, conforme listadas a seguir:

1. Contratação de manutenção corretiva;
2. Contratação de manutenção preventiva e corretiva sem previsão de fornecimento de peças e
3. Contratação de manutenção preventiva e corretiva com previsão de fornecimento de peças.

Considerou-se que as soluções 1 e 2 não sejam as mais vantajosas para a Administração, pelos motivos expostos a seguir:

1. A manutenção preventiva é essencial para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, além de gerar menor número de falhas e maior segurança aos usuários. Dessa forma, apenas a manutenção corretiva, conforme indicado na solução 1, não atende a esses requisitos mencionados.
2. Em relação à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva sem a previsão de fornecimento de peças, conforme experiências em contratações anteriores, não é tão eficiente quanto a que prevê o fornecimento de peças, visto que, aquele tipo de contratação gera processos licitatórios quando há necessidade de aquisição de peças, o que demanda um tempo maior, podendo os equipamentos ficarem interditados no período, a depender da peça a ser substituída. Além disso, caso o fornecedor seja outro, pode haver diversas dificuldades técnicas operacionais.

Diante do exposto, a solução 3 apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, o que pode ser ainda validado pelo fato de que, em grande parte dos resultados da pesquisa, a solução utilizada foi a de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores incluindo o fornecimento de peças, materiais, ferramentas necessários na execução dos serviços.

Ressalta-se que a solução 3, identificada como a mais vantajosa, foi adotada por diversos órgãos, conforme apontado a seguir:

1. Processo nº 23122.033967/2022-19 (PE 68/2022, UASG: 154069, UFSJ/ *Campus Sete Lagoas*)
2. Processo nº 23122.013340/2023-14 (PE 37/2023, UASG: 154069, UFSJ/ *Campus Centro Oeste Dona Lindu*)
3. Processo nº 23080.050054/2022-92 (PE 37/2023, UASG: 153163 - UFSC)
4. Processo nº 23057.004178.2022-93 (PE 01/2023, UASG: 158369 – IFRN)
5. Processo nº 002.525/2020-8 (PE 63/2020, UASG 30001 – TCU)

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida e a ser adotada pela UFSJ – *Campus* Alto Paraopeba é a contratação de prestação de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a manutenção preventiva e corretiva em elevadores com fornecimento de peças, assistência técnica e demais componentes, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, pelo fato de esta ser a opção que melhor atende às necessidades da Instituição, sendo, inclusive, a adotada em contratações de outros *Campi* da UFSJ.

Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

Com isso, a solução a ser contratada resume-se a na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no *Campus* Alto Paraopeba da UFSJ, situado na Rodovia MG 443, KM 7, Ouro Branco/MG, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme plano básico de manutenção a constar no Termo de Referência e de acordo com as seguintes especificações:

- a) A contratada assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento da mão de obra e de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básicos/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos /sistemas, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo deverá constar no preço dos serviços.
- b) A contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas periódicas, segundo plano de manutenção sugerido no Termo de Referência ou outro definido por ela, sendo os serviços de manutenção preventiva realizados através de visitas técnicas programadas, previamente agendadas com a contratante, sempre em dias úteis.
- c) A Contratada deverá manter serviço de prontidão para atendimentos aos chamados emergenciais da Contratante, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, à critério de garantia, sobre as manutenções, durante toda a vigência contratual.
- d) Nos casos de acidentes com risco à integridade física das pessoas ou de passageiros presos, as situações de emergência serão prioritariamente atendidas pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o recebimento do chamado da Contratante.
- e) Nos casos de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a Contratada deverá manter serviço de pronto atendimento, iniciando os procedimentos corretivos no prazo máximo de 02 (duas) horas de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação. Havendo necessidade de aquisição de peças, a contratada

deve notificar à contratante o prazo para solução, que não excederá a 10 (dez) dias úteis. Este prazo poderá ser estendido, à critério da fiscalização.

f) A Contratada deverá apresentar Responsável Técnico habilitado na modalidade da Engenharia Mecânica, devendo ainda constar, em lugar de destaque em cada cabina, placa indicativa com nome da empresa, endereço e telefone atualizados.

g) A contratada deverá elaborar e apresentar à fiscalização da contratante, "Relatório Técnico de Inspeção", devidamente assinado pelo engenheiro mecânico responsável, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

h) No primeiro mês de serviços, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente aos serviços objeto da licitação.

i) Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do contrato ou anterior a cada prorrogação contratual, uma inspeção anual em todos os elevadores, com o objetivo de emitir laudo técnico, assinado por responsável técnico habilitado (Engenheiro Mecânico).

j) A Contratada deverá fornecer, para cada elevador, ficha Obrigatória de Registros de Ocorrências, onde serão anotadas, pelo responsável pela conservação /manutenção, as datas de suas realizações, os defeitos constatados, peças substituídas e serviços realizados.

k) Na prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados e qualificados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado, utilizando-se de ferramentas e de equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo fabricante.

l) Os profissionais da Contratada deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da Contratante. Todos os profissionais da Contratada deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados.

m) Havendo necessidade de troca de peça(s) ou componentes, a contratada deverá efetuar o fornecimento e a reposição da(s) peça(s) após a aprovação da

fiscalização contratual, que deverá ser formalmente comunicada da necessidade de reposição mediante laudo a ser emitido pelo responsável técnico da empresa.

n) O valor correspondente às peças será reembolsado à contratada mediante ressarcimento, conforme preços definidos na relação de peças especificadas na proposta.

o) Caso haja necessidade de troca de alguma peça que não esteja prevista na relação das peças especificadas, a empresa contratada deverá providenciar o fornecimento e a reposição, apresentando 03 orçamentos da mesma para apreciação do fiscal. O fiscal do contrato deverá verificar se os orçamentos condizem com o preço de mercado e aprovar o pagamento via reembolso de acordo com o menor preço. Caso o fiscal verifique que os orçamentos apresentados estão acima do preço de mercado, a empresa será reembolsada de acordo com o valor de mercado identificado pelo fiscal.

p) As peças de reposição necessárias ao restabelecimento da perfeita condição de uso do elevador, deverão ser substituídas por outras novas, originais e genuínas, com garantia com prazo mínimo de 06 (seis) meses e em conformidade com as especificações técnicas e recomendações do fabricante. Quando forem ofertadas peças com marcas e/ou modelos diferentes das existentes nos equipamentos, a contratada deverá comprovar a similaridade/equivalência técnica das peças, realizando testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato. Os custos com testes e ensaios são de responsabilidade da contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva será efetuada nos 07 (sete) elevadores instalados no *Campus* Alto Paraopeba (CAP), incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários à execução dos serviços.

A seguir consta tabela com a descrição detalhada dos 7 (sete) elevadores instalados no *Campus* Alto Paraopeba da Universidade Federal de São João del Rei:

RELAÇÃO DE ELEVADORES INSTALADOS – CAMPUS ALTO PARAPEBA / UFSJ								
Local	Fabricante	Modelo	Nº de série	Capacidade de carga (KG)	Quantidade de passageiros	Velocidade (m/ min)	Nº de paradas	Quantidade
Bloco 1	OTIS	A-VW2-	37NL7540	450	06	1,0 m/s	02	01

	(com casa de máquinas)	0610-8A-M							
Bloco 5	ATLAS SCHINDLER (sem casa de máquinas)	3300	EL160309	675	09	1,0 m/s	03	01	
Prédio Biblioteca	ATLAS SCHINDLER (sem casa de máquinas)	S3300	EL188923	675	09	1,0 m/s	03	01	
Prédio Pós-graduação	ATLAS SCHINDLER (sem casa de máquinas)	S3300	EL188916	675	09	1,0 m/s	02	01	
Prédio Laboratórios Eng. Civil e Eng. Química	ATLAS SCHINDLER (sem casa de máquinas)	3300	EL195135	675	09	1,0 m/s	02	01	
Prédio NIPEM/DETEM	ATLAS SCHINDLER (sem casa de máquinas)	3300	EL195101	675	09	1,0 m/s	02	01	
Prédio Engenharia Civil	ATLAS SCHINDLER (sem casa de máquinas)	3100	E19AF6088	675	09	1,0 m/s	02	01	
Total de elevadores									07

Quanto às informações técnicas, referentes à descrição e ao quantitativo de peças estimadas para reposição, foram mantidas as mesmas da contratação atual, visto que não houve sugestão de inclusão/ alteração por parte da fiscalização técnica do contrato vigente 26/2019.

A relação das peças estimadas para reposição consta a seguir.

RELAÇÃO DE PEÇAS		
Descrição	Quantidade	Unidade
Barreira infra vermelha	4	UN
Botoeira de cabina 3300	2	UN
Botoeira Micro curso 3300	10	UN
Cabo de aço ¼ para limitador	200	MT
Conjunto de Coxins 3300	10	UN
Contactador geral	5	UN
Contato CT Witur	10	UN
Contato PC Fermator	5	UN
Corrediça de porta 3300	20	UN
Corrediça de porta de cabina witur	20	UN
Coxins cabine tipo avião Otis	30	UN
Fonte 24v para elevador 3300	4	UN
Inversor de frequência CF500	1	UN

Inversor de frequência para elevador 3300	2	UN
Limitador de velocidade progressivo	1	UN
Módulo Fermator VVVF4	5	UN
Operador de porta completo	1	UN
Placa LCB2	1	UN
Placa SCIC 3300	4	UN
Placa SCPU 3300	4	UN
Placa SDIC 3300	4	UN
Placa SMIC 3300	4	UN
Sensor Balluf pequeno	4	UN
Sensor Balluf grande	4	UN
Sensor caneta	5	UN

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 233.117,32

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e IV do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Para representar de maneira fidedigna a estimativa dos valores da contratação, foram pesquisadas contratações de serviços com a mesma característica técnica do objeto deste estudo por órgãos públicos. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e as contratações similares feitas pela Administração pública, em conformidade com o art. 5º, § 1º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Esses resultados constam em relatório de pesquisa de preços, e são oriundos das bases de dados do Compras.gov.br – sistema oficial do poder executivo Federal.

Quanto aos itens 1 ao 8.25 não foram encontrados resultados suficientes apenas utilizando-se dos parâmetros I e II do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, situação

pela qual, foram incorporados preços de outras fontes de pesquisa. Conforme detalhado na Planilha de custos e Mapa de pesquisa de preços.

Para as peças listadas sob nº 8.1, 8.2, 8.9 e 8.14 do item 08 - Peças estimadas para reposição (a serem adquiridas sob demanda) não foram identificados códigos CATMAT /CATSER que contêm a descrição exata dos objetos. Neste caso, foram selecionados códigos que apresentam descrição similar a dos que se pretende contratar.

Para as demais peças listadas no item 08 (itens 8.3 a 8.8, 8.10 a 8.13 e 8.15 a 8.25) não foi possível identificar códigos CATMAT/CATSER ao menos similares na Ferramenta de pesquisa de repços disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Nesse caso, optou-se por preencher a Planilha de custos e Mapa de pesquisa de preços, contendo todos os itens da contratação. Foi realizada busca no Painel de Preços e, em seguida em sites especializados. No entanto, como essas buscas não trouxeram resultados suficientes para se obter preços de referência, utilizou-se como alternativa a cotação obtida junto a fornecedores.

Foram encaminhadas solicitação formal de proposta para 10 (dez) fornecedores via endereço eletrônico, no entanto, apenas 3 (três) tiveram interesse e enviaram proposta. Os demais não manifestaram interesse. Os critérios para a escolha dos fornecedores foram a capacidade técnica e a localização, sendo escolhidos fornecedores de Belo Horizonte ou outras cidades do estado de MG.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do Art. 6º, *caput*, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

A obtenção do preço estimado foi orientada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 /2021 SEGES-ME, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, complementada pelo Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - STJ, versão 2020.

A estimativa do valor da contratação deu-se com base na mediana ou na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme justificativa a seguir.

A análise dos preços de outras contratações públicas e de fornecedores identificou vários coeficientes de variação acima de 25% em relação às médias de preços de cada item. O coeficiente de variação é uma medida de variabilidade que fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média dos itens. Quanto menor for percentual de variação, mais homogêneos serão os dados. Quanto maior, indica a ocorrência de valores extremos afetando a média. O Manual de Pesquisa de Preços do STJ orienta que, quando o coeficiente de variação for maior que 25%, deve-se adotar a mediana para definição de preços de referência. Sendo assim, para os itens que o coeficiente de variação foi maior que 25%, adotou-se a mediana, para os itens que o coeficiente de variação foi inferior a 25%, utilizou-se a média para a formação do preço de referência.

Consta, na Planilha de custos e Mapa de pesquisa de preços anexa, o detalhamento dos valores obtidos com o respectivo método adotado.

Dentro dos preços coletados foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Consta nos autos do processo da contratação a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois trata-se da contratação de serviço único, em caráter continuado.

Justificamos a escolha da contratação em um único objeto licitatório, com base na análise das necessidades da instituição, no tocante ao bom e seguro funcionamento dos equipamentos, tendo como elementos norteadores os princípios da:

a) Legalidade, uma vez que tal possibilidade é admitida legalmente, tendo em vista diversos exemplos de contratação realizadas e em vigor na esfera pública;

b) Eficiência, uma vez que o administrador deve buscar as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva, visando obter a melhor resposta ao interesse público, implicando na maior eficácia do Estado na elaboração de suas ações.

c) Finalidade, pois é dever do Administrador Público buscar os resultados mais práticos e eficazes, que devem estar ligados às necessidades e aspirações do interesse do público.

A divisão do objeto em itens tornaria prejudicadas a eficiência e eficácia desejadas, pois comprometeria a agilidade necessária para a solução de problemas advindos de pane e interrupções de funcionamento de elevadores, que porventura demandem a troca de peças, uma vez que a empresa responsável pela manutenção ficaria à mercê da disponibilidade e logística de outro ou mais estabelecimento comercial para ter os itens à sua disposição e efetuar os reparos.

A opção pelo não parcelamento traz, ainda, maior efetividade à fiscalização, no tocante:

a) ao acompanhamento de cumprimento de prazos específicos para cada tipo de intervenção de reparos corretivos e atendimentos emergenciais, para um número significativo de 7 equipamentos.

b) à verificação de regularidade da especificação das peças, acompanhamento de seus prazos de garantia e atribuição de responsabilidades pela instalação. Pois, sendo a mesma empresa responsável pela manutenção e fornecimento de peças, seria afastada a hipótese de falhas e incorreções serem atribuídas a terceiros.

c) menor custo processual e administrativo.

Desta forma, amparado pela primazia do Princípio da Eficiência na Administração Pública, sugere-se que a contratação seja agrupada em um único termo de contrato celebrado com uma única empresa, em consonância com os acórdãos do TCU, conforme seguem:

a) O parcelamento total do objeto tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão nº 5301/2013-TCU 2ª Câmara);

b) O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública (Acórdão nº 861/2013- TCU Plenário).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSJ, em especial, quanto ao suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a promoção segurança, acessibilidade, inclusão e melhor aproveitamento da estrutura física do *Campus*.

Além disso, está prevista no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) da Instituição, conforme itens 254 e 255 do PAC 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores não se trata de opção: é uma necessidade.

Pretende-se que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, tanto em relação a custos quanto em relação aos aspectos técnicos e de eficiência.

Os benefícios diretos da contratação incluem a disponibilidade dos equipamentos e o prolongamento da vida útil dos mesmos.

Os benefícios indiretos estão relacionados com a segurança e conforto aos usuários devido ao perfeito andamento dos equipamentos. Equipamentos cuja manutenção esteja em dia são equipamentos com menor potencial de falha, e portanto, menor necessidade de custos com peças e manutenções corretivas.

Para a sociedade, os resultados obtidos com a adequada manutenção dos elevadores estão relacionados com uma melhor prestação dos serviços ao público por servidores que se sentem confortáveis e seguros em seus ambientes de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

Embora o objeto a ser contratado seja considerado de natureza comum, sendo já prestado atualmente em outros contratos da instituição, sugerimos que, em razão de sua especificidade, a composição da equipe de fiscalização contemple servidor com formação em Engenharia Mecânica ou Elétrica, para maior respaldo ao acompanhamento do contrato, sobretudo em relação aos aspectos técnicos.

A infraestrutura necessária para a prestação desse serviço já está instalada, de modo que não será necessária a adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atenção aos possíveis impactos ambientais da contratação foram estipulados os critérios de sustentabilidade do item 4.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação se justifica pois foram cumpridos todos os requisitos presentes no ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

FABIO BRUNO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2023 às 11:04:09.

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

WANESSA SOARES FOFANO CAPOBIANGO

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

MARCIA ROSANA DE RESENDE

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

CLAUDIO ALEXANDRE PINTO TAVARES

Diretor da Divisão de Prefeitura do Campus Alto Paraopeba

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 06_Mapas_-_Planilha_de_Custo_e_Mapas_de_Pesquisa_de_Precos.pdf (311.3 KB)



Emitido em 22/11/2023

ESTUDO TÉCNICO Nº 155/2023 - COPLAC (10.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/11/2023 15:46)

CLAUDIO ALEXANDRE PINTO TAVARES

DIRETOR DE DIVISAO

DIPAP (15.00.05)

Matrícula: ###494#3

(Assinado digitalmente em 22/11/2023 11:06)

FABIO BRUNO DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DIMAP (15.00.02)

Matrícula: ###502#3

(Assinado digitalmente em 22/11/2023 11:23)

MARCIA ROSANA DE RESENDE

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DPLAG (18.00.01)

Matrícula: ###47#8

(Assinado digitalmente em 22/11/2023 11:16)

WANESSA SOARES FOFANO CAPOBIANGO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CACSL (15.00.06)

Matrícula: ###408#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **155**, ano: **2023**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO**, data de emissão: **22/11/2023** e o código de verificação: **11f090f9fb**